

28 12 15

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A CARITAS FOZ DO IGUAÇU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE nº 047/2015

Protocolo nº 13.590.277-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº — Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, e a Caritas Foz do Iguaçu, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.423.897/0001-65, com sede na Avenida Paraná, nº 1431, CEP 85.852-000, Vila Maracanã, Município de Foz do Iguaçu/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor José Carlos Souza da Silva, portador da CI nº 11.163.041-1, inscrito no CPF/MF sob nº 125.306.891-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.590.277-2, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, "Realizar assessoramento a projetos sociais e ações socioassistenciais, às instituições e/ou movimentos sociais, que estejam voltados à garantia e promoção dos direitos humanos em Foz do Iguaçu" encartado no protocolado nº 13.590.277-2, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SEDS

 a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Projeto Técnico Social aprovado;

b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;

c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;

d) Emitir Relatório de Vistoria.



II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o convenente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo **GAS/SEDS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Joseph State of the State of th



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Valdete Aparecida de Cássia Ferreira Batezini**, portadora do RG nº 13.425.143-3, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da **SEDS** ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de



Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2015

ernanda Bernardi Vieira R Secretária de Estado do Trabalho e **Desenvolvimento Social**

epresentante Legal da ✓Carita's Foz do Iguaçu

Souza da Silva

TESTEMUNHAS:

1 Regin c Apa Ilela au Silva RG: 19321950

RG: 4/11 517-3



PLACA: AVZ-5396 N° TERMO AJUSTE:047/2015 N° TERMO DE CESSÃO: 056/2015 PROTOCOLO: 13.590.277-2

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e a CARITAS FOZ DO IGUAÇU, com sede na Avenida Paraná, nº 1.431, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu PR, CEP 85.852-000 — Fone: (45) 3574-5706, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM — 48.839453-8 - CHASSI -9BWMF07X4DP004140 ESPÉCIE/TIPO — MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/KOMBI, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB — 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.
- 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º.O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º.O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º.O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º.O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º.O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2015.

FERNANDA BEKNARDI VIEIRA RICHA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico. 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 172/2014 Protocolo: 11.370,982-0

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade APAE de Ivaiporã Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 21/12/2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2014 Protocolo: 11.882.420-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Pequeno Cotolendo do Paraná - Dom Orione.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência:... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 22/12/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 232/2014 Protocolo: 11.371.052-7

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 30/11/2015

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 323/2013 Protocolo: 11.156.465-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Juranda.

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término em 29/06/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 378/2013 Protocolo: 11.519.928-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Cantagalo.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 25/09/2016

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/2014 Protocolo: 13.007.947-4

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Carambeí.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 16/12/2016

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 29/09/2015

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 16/12/2015

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2010 Protocolo: 10.399.570-1

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, CEDCA/PR, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo -PARANACIDADE e o Município de Ivaipora

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Termo Originário, com término para ambos em 17/06/2016

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 17/12/2015

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2009 Protocolo nº: 10.210.181-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, CEDCA/PR, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Irati.

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Termo Originário, com término em 27/06/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 21/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

116088/2015

EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios/Entidades-Anexo I. Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Vigência: Conforme ANEXO I, a contar da data da sua publica

Duro Verde do Oeste 13.779.949-9 09.12.15 033/2015 039/2015 17.12.2015 36 meses 13.779.949-9 19.12.15 039/2015 035/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 038/2015 024/2015 024/2015 021.2015 36 meses 29.12.15 038/2015 024/2015 021.2015 36 meses 29.12.15 031/2015 022/2015 021.2015 36 meses 29.12.2015 041.22.15 026/2015 027/2015 027/2015 027/2015 021.22.15 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 025/2015 021.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 025/2015 021.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 021.2015 24 meses 026/2015	ANEXO I					
13,793,471-0 09,12.15 042/2015 034/2015 17,12.2015 36 meses 13,793,471-0 09,12.15 034/2015 07,72015 14,12.2015 24 meses 13,779,949-9 09,12.15 036/2015 035/2015 17,12.2015 36 meses 13,779,949-9 09,12.15 036/2015 035/2015 17,12.2015 36 meses 09,12.15 036/2015 040/2015 17,12.2015 36 meses 04,12.15 028/2015 024/2015 024/2015 04,12.15 028/2015 024/2015 04,12.2015 36 meses 04,12.15 028/2015 024/2015 04,12.2015 36 meses 04,12.15 024/2015 026/2015 04,12.2015 36 meses 04,12.15 028/2015 025/2015 09,12.2015 24 meses 04,12.15 026/2015 025/2015 09,12.2015 24 meses 04,12.15 026/2015 026/2015 02,12.2015 24 meses 04,12.15 026/2015 026/2015 02,12.2015 24 meses 04,12.15 026/2015 02,12.2015 04,12.2015 36 meses 04,12.15 026/2015 02,12.2015 36 meses 04,12.15 026/2015 02,12.2015 36 meses 04,12.15 02,12.2015 04,12.2015 0	Protocolo	Autorizo			Assinatura Vigência	
13.780.581-2		09.12.15	042/2015	034/2015	16.12.2015 36 meses	
13,615,209-2 10,10,15 006/2015 007/2015 14,12,2015 24 meses 13,779,949-9 19,12,15 033/2015 039/2015 17,12,2015 36 meses 13,779,949-9 19,12,15 031/2015 039/2015 17,12,2015 36 meses 13,779,949-9 10,12,15 031/2015 040/2015 17,12,2015 36 meses 13,783,643-2 04,12,15 028/2015 024/2015 14,12,2015 36 meses 13,783,643-2 04,12,15 028/2015 024/2015 14,12,2015 36 meses 13,284,150-0 04,12,15 027/2015 027/2015 027/2015 15,12,2015 24 meses 13,652,287-6 01,10,15 018/2015 025/2015 09,12,2015 24 meses 14,150-0 04,12,15 026/2015 025/2015 09,12,2015 24 meses 14,150-0 04,12,15 026/2015 023/2015 02,12,2015 24 meses 14,150-0 04,12,15 026/2015 023/2015 04,12,2015 36 meses 14,150-0 04,12,15 026/2015 023/2015 04,12,2015 36 meses 14,150-0 09,12,15 030/2015 036/201		09.12.15	034/2015	043/2015	17.12.2015 36 meses	
Duro Verde do Oeste 13.779.949-9 09.12.15 033/2015 039/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 039/2015 035/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 039/2015 035/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 039/2015 035/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 039/2015 039/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.15 039/2015 039/2015 039/2015 039/2015 36 meses 29.12.15 039/2015 039/2015 039/2015 36 meses 29.12.15 039/2015 039/2015 039/2015 36 meses 29.12.15 039/2015 039/2015 039/2015 36 meses 29.12.2015 24 meses 29.12.2015 287-6 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 29.12.2015 287-6 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 29.12.2015 039/20		01.10.15	011/2015	059/2015	22.12.2015 24 meses	
13.779.949-9 09.12.15 033/2015 039/2015 037/2015 36 meses 29.12.16 031/2015 035/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.16 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.16 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 29.12.16 031/2015 024/2015 024/2015 04.12.2015 36 meses 29.12.16 031/2015 024/2015 020/2015 04.12.2015 36 meses 27.2015 13.284 15.0-0 04.12.15 024/2015 027/2015 027/2015 02.12.2015 24 meses 27.2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 023/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 023/2015 09.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 023/2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 026/2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 03.12.2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 03.12.2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 03.12.2015 03.12.2015 03.12.2015 24 meses 04.12.15 03.12.2015 03.12.2	Inajá / 13.589.763-9	12.08.15	006/2015	007/2015	14,12,2015 24 meses	
Palotina / 13.779.939-1 09.12.15 031/2015 040/2015 17.12.2015 36 meses 2013.783.643-2 04.12.15 028/2015 024/2015 14.12.2015 36 meses 2013.783.643-2 04.12.15 028/2015 029/2015 01.12.2015 36 meses 2013.783.643-2 04.12.15 029/2015 027/2015 15.12.2015 24 meses 2013.84,150-0 04.12.15 029/2015 025/2015 09.12.2015 24 meses 24 me		09.12.15	033/2015	039/2015	17.12.2015 36 meses	
Pato Bragado / 13.783.643-2	Jesuítas / 13.779.922-7	09.12.15	029/2015	035/2015	17.12.2015 36 meses	
13.783.643-2 04.12.15 028/2015 024/2015 021.2015 36 meses	Palotina / 13.779,939-1	09.12,15	031/2015	040/2015	17.12.2015 36 meses	
13.775.653-6 20.11.15 024/2015 027/2015 01.12.2015 24 meses		04.12.15	028/2015	024/2015	14.12.2015 36 meses	
Mandirituba Mandirituba 13.652 287-6 Ol. 10.15 Ol8/2015 O25/2015 O25/2015 O29.12.2015 24 meses		20.11.15	024/2015	020/2015	01.12.2015 36 meses	
Missal / 13.622.736-0 01.10.15 020/2015 025/2015 15.12.2015 24 meses		04.12.15	027/2015	027/2015	15.12.2015 24 meses	
Mercedes/ 13.779,906-5 04.12.15 026/2015 023/2015 10.12.2015 36 meses Queréncia do Norte / 13.588.199-6 08.10.15 022/2015 058/2015 22.12.2015 24 meses Agudos do Sul / 13.601.991-0 01.10.15 025/2015 061/2015 22.12.2015 24 meses 24 meses 24 meses 25/2015 25/2		01.10.15	018/2015	025/2015	09.12.2015 24 meses	
Querência do Norte / 13.588.199-6 Agudos do Sul / 13.601.991-0 O1.10.15 O22/2015 O61/2015 22.12.2015 24 meses Agudos do Sul / 13.601.991-0 O1.10.15 O25/2015 O61/2015 22.12.2015 24 meses O61/2015	Missal / 13.622.736-0	01.10.15	020/2015	026/2015	15.12.2015 24 meses	
13.588.199-6 Agudos do Sul 13.601.991-0 O1.10.15 O25/2015 O61/2015 22.12.2015 24 meses O2.12.15 O3.601.291-0 O2.12.15 O3.2/2015 O41/2015 O3.6/2015	Mercedes/ 13.779,906-5	04,12,15	026/2015	023/2015	10.12.2015 36 meses	
Perobal / 13.784.977-1 O9.12.15 O32/2015 O41/2015 17.12.2015 36 meses		08.10.15	022/2015	058/2015	22.12.2015 24 meses	
Mariluz / 13.784.532-6 09.12.15 030/2015 036/2015 17.12.2015 36 meses		01.10.15	025/2015	061/2015	22.12.2015 24 meses	
São Tomé/13.775.503-3 09.12.15 045/2015 054/2015 17.12.2015 36 meses Capitão Leônidas Marques / 13.793.001-3 Bandeirantes / 13.595.857-3 09.12.15 040/2015 028/2015 17.12.2015 24 meses São José das Palmeiras / 13.647.120-1 09.12.15 044/2015 044/2015 17.12.2015 24 meses São José das Palmeiras / 13.647.120-1 09.12.15 044/2015 044/2015 17.12.2015 24 meses Cianorte / 13.788.034-2 09.12.15 046/2015 055/2015 17.12.2015 36 meses Serranópolis do Iguaçu / 13.788.034-2 09.12.15 046/2015 055/2015 17.12.2015 24 meses Serranópolis do Iguaçu / 13.783.652-1 09.12.15 046/2015 055/2015 17.12.2015 24 meses Serranópolis do Iguaçu / 13.783.652-1 09.12.15 036/2015 052/2015 18.12.2015 36 meses Comunidade Hermom / 13.610.320-2 01.10.15 015/2015 060/2015 18.12.2015 36 meses Dom Orione / 13.60.2025-0 18.12.15 039/2015 063/2015 18.12.2015 36 meses Associação Divina Providência / 13.790.186-2 09.12.15 039/2015 053/2015 17.12.2015 24 meses Solidária de Foz do Iguaçu / 13.580.277-2 Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu / 13.580.277-2 Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot à Maternidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot à Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu / 13.790.084-0 Dom Orione / 09.12.15 038/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses	Perobal / 13.784.977-1	09.12.15	032/2015	041/2015	17.12.2015 36 meses	
Capitão Leônidas Marques / 13.793.001-3 Bandeirantes / 13.995.857-3 O9.12.15 O41/2015 O28/2015 17.12.2015 24 meses 13.647.120-1 O9.12.15 O44/2015 O44/20	Mariluz / 13.784.532-6	09.12.15	030/2015	036/2015	17.12.2015 36 meses	
Marques / 13.793.001-3 Bandeirantes / 13.595.857-3 09.12.15 040/2015 028/2015 17.12.2015 24 meses 13.647.120-1 09.12.15 044/2015 044/2015 17.12.2015 24 meses 13.647.120-1 09.12.15 043/2015 042/2015 17.12.2015 24 meses 13.790.621-0 09.12.15 043/2015 042/2015 17.12.2015 24 meses 25 meses	São Tomé/13.775.503-3	09.12.15	045/2015	054/2015	17.12.2015 36 meses	
13.595.857-3 09.12.15 040/2015 042/2015 17.12.2015 24 meses 13.647.120-1 09.12.15 044/2015 042/2015 17.12.2015 24 meses 13.790.621-0 09.12.15 046/2015 055/2015 17.12.2015 24 meses 09.12.15 046/2015 052/2015 18.12.2015 36 meses 13.783.652-1 09.12.15 036/2015 052/2015 17.12.2015 36 meses 13.595.882-4 09.12.15 036/2015 052/2015 17.12.2015 36 meses 13.602.025-0 18.12.15 050/2015 060/2015 22.12.2015 24 meses 09.12.15 036/2015 063/2015 18.12.2015 36 meses 13.602.025-0 13.502.025-0 17.12.2015 24 meses 13.790.186-2 09.12.15 039/2015 053/2015 17.12.2015 24 meses 13.790.186-2 09.12.15 047/2015 016/2015 17.12.2015 24 meses 13.590.277-2 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 13.665.595-8 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 13.266.224-0 09.12.15 035/2015 051/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 049/2015 17.12.2015 36		09.12.15	041/2015	032/2015	17.12.2015 36 meses	
13.647.120-1		09.12.15	040/2015	028/2015	17.12.2015 24 meses	
Cianorte / 13.788.034-2 O9.12.15 O46/2015 O55/2015 17.12.2015 24 meses		09.12.15	044/2015	044/2015	17.12.2015 24 meses	
Serranópolis do Iguaçu 13.783.652-1 Provopar Ação Social de Capanerma 13.595.882-4 Comunidade Hermom 13.610.320-2 Dom Orione 13.602.025-0 Associação Divina Providência 13.790.186-2 Caritas Foz do Iguaçu 13.590.277-2 Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu 13.582.900-5 Maternidade e a Infância de Jussara 13.266.224-0 Assoc. de Prot à Maternidade, Infância e a Familia de Mandaguaçu 13.790.084-0 Dom Orione 09.12.15 038/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 038/2015 056/2015 17.12.2015 24 meses 17.12.2015 24 meses 17.12.2015 24 meses 17.12.2015 36 meses 17.12.2015 36 mese		09.12.15	043/2015	042/2015	17.12.2015 36 meses	
13.783.652-1 18.12.15 049/2015 062/2015 17.12.2015 36 meses 13.595.882-4 09.12.15 036/2015 052/2015 17.12.2015 36 meses 13.610.320-2 01.10.15 015/2015 060/2015 22.12.2015 24 meses 13.602.025-0 18.12.15 050/2015 063/2015 18.12.2015 36 meses 13.602.025-0 18.12.15 050/2015 063/2015 18.12.2015 36 meses 13.790.186-2 09.12.15 039/2015 053/2015 17.12.2015 24 meses 13.590.277-2 09.12.15 047/2015 056/2015 17.12.2015 24 meses 09.12.15 012/2015 016/2015 14.12.2015 24 meses 01.10.15 012/2015 016/2015 14.12.2015 24 meses 01.10.15 012/2015 016/2015 14.12.2015 24 meses 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 09.12.15 037/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 09.12.15 037/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 09.12.15 048/2015 057/2015 057/2015 07.12.2015 36 meses 09.12.15 037/2015 07.12.2015 36 meses 09.12.15	Cianorte / 13.788.034-2	09.12.15	046/2015	055/2015	17.12.2015 24 meses	
de Capanema		18.12.15	049/2015	062/2015	18.12 2015 36 meses	
Comunidade Hermom/ 13.610.320-2 O1.10.15 O15/2015 O60/2015 22.12.2015 24 meses	de Capanema/	09.12.15	036/2015	052/2015	17.12.2015 36 meses	
Dom Orione / 13.602.025-0		01 10 15	015/2015	060/2015	22 12 2015 24 meses	
Associação Divina Providência / 13.790.186-2 Caritas Foz do Iguaçu / 13.590.277-2 Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.900-5 Assoc. de Prot à Maternidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot à Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu / 13.790.084-0 Dom Orione / 09.12.15 039/2015 053/2015 17.12.2015 24 meses 17.12.2015 24 meses 14.12.2015 24 meses 14.12.2015 24 meses 14.12.2015 36 meses 17.12.2015 36 meses 17.12.2015 36 meses 17.12.2015 36 meses	Dom Orione /			- i		
13 790.186-2	Associação Divina					
13.590.277-2 Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.900-5 Assoc. de Prot à Matemidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot. à Matemidade, Infância e a Familia de Mandaguaçu / 13.790.084-0 Dom Orione / 09.12.15 038/2015 047/2015 17.12.2015 36 meses	13.790.186-2	09.12.15	039/2015	053/2015	17.12.2015 24 meses	
Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.900-5 Assoc. de Prot à Maternidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot. à Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu / 13.790.084-0 Dom Orione / O9.12.15 O12/2015 O16/2015	13.590.277-2	09.12.15	047/2015	056/2015	17.12.2015 24 meses	
Maternidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8 Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0 Assoc. de Prot. à Maternidade, Infância e a Familia de Mandaguaçu / 13.790.084-0 Dom Orione / 09.12.15 035/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 049/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015 057/2015 17.12.2015 36 meses 16.12.15 048/2015	Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.900-5	01.10.15	012/2015	016/2015	14.12.2015 24 meses	
Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0	Maternidade e a Infância de Jussara /	09.12.15	035/2015	049/2015	17.12.2015 36 meses	
Assoc. de Prot. à Maternidade, Infância e	Núcleo Promocional Pequeno Anjo /	09.12.15	037/2015	051/2015	17.12,2015 36 meses	
Dom Orione / 09 12 15 038/2015 047/2015 17 12 2015 24 meses	Assoc. de Prot. à Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu /	16.12.15	048/2015	057/2015	17.12.2015 36 meses	
		09.12.15	038/2015	047/2015	17.12.2015 24 meses	

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

115938/2015

